



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2017.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a denominação do emprego de agente de combate de vetores, para agente de combate à endemias e dá outras providências.

Analizando referida propositura, e usando como parâmetro para emissão de parecer, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno assim dispõem:

LOM:

ART. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Dispõe o RI desta Casa de Leis:

ART. 198. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

(...)

VII- Regime Jurídico dos Servidores e seus Estatutos;

(...)

IX– A criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Parágrafo Único. As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

ART. 200. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Diante do todo o exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar de nº 19/17, emitindo parecer favorável a sua regular tramitação.

Ibitinga, 21 de novembro de 2017.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

